GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-022197.989.25-4 (ref. TC-002383.989.20-9) – Recurso Ordinário.**
**Recorrentes:** Izaías José de Santana – Ex-Prefeito do Município de Jacareí e Rosana Gravena – Ex-Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.
**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.
**Responsáveis:** Izaías José de Santana (Prefeito) e Rosana Gravena (Interventora da Santa Casa).
**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Izaías José de Santana, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
**Advogados:** Adir da Silva Rossi Junior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Nilsa Campos Santana Costa (OAB/SP nº 403.819), Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762) e Izaías José de Santana (OAB/SP nº 107.195).
**Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**TC-023048.989.25-5 (ref. TC-002383.989.20-9) – Recurso Ordinário.**
**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Jacareí.
**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.
**Responsáveis:** Izaías José de Santana (Prefeito) e Rosana Gravena (Interventora da Santa Casa).
**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Izaías José de Santana, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
**Advogados:** Adir da Silva Rossi Junior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Nilsa Campos Santana Costa (OAB/SP nº 403.819), Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762) e Izaías José de Santana (OAB/SP nº 107.195).
**Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S7DK-FZUR-6LO2-HGN7

**EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA PROLONGADA. FALHAS DA GESTÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DO ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUARTEIRIZAÇÃO INDEVIDA. NÃO PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO EX-PREFEITO NÃO CONFIGURADA. PROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 3 de junho de 2026, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, deu provimento ao recurso interposto por Izaías José de Santana, ex-Prefeito Municipal de Jacareí, com o fim de cancelar a pena pecuniária a ele imposta e, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo município de Jacareí, ratificando-se nos demais termos o v. Acórdão exarado nos autos do processo originário.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 19 de junho de 2026.

**DIMAS RAMALHO – Vice-Presidente no exercício da Presidência**

**SAMY WURMAN – Redator do acórdão**

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S7DK-FZUR-6LO2-HGN7